



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0480/2016

O Estatuto da Cidade, instituído por meio da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal que tratam da política de desenvolvimento urbano e da função social da propriedade, e tem como focos principais promover a ordenação da ocupação do espaço urbano de forma planejada e democratizar a gestão das cidades por meio da utilização de instrumentos de intervenção, dentre os quais se destaca o Plano Diretor.

O Plano Diretor, por sua vez, constitui a ferramenta da política de desenvolvimento urbano que, dentre outros aspectos, define as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo, as quais se consolidam no zoneamento urbano.

Para o cumprimento dos objetivos e das diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico para as Macroáreas, assim como para o atendimento das características definidas para as zonas integrantes dos territórios de transformação, de qualificação e de preservação, é imprescindível que a classificação dos grupos de atividades, que compõem a subcategoria de uso INFRA, seja compatível com a concepção do zoneamento proposto, especialmente em função do nível dos impactos urbanísticos, ambientais e de vizinhança que tais atividades podem causar.

A proposta consiste na reclassificação dos grupos de atividades que constituem a subcategoria de uso INFRA, com base na gradação dos impactos potenciais decorrentes da instalação das diferentes tipologias de empreendimentos, porém restringindo a sua implantação em determinadas zonas de uso, principalmente naquelas integrantes dos territórios de preservação. Há de se ressaltar que a grande maioria dos usos enquadrados na subcategoria de uso INFRA exige a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental ou Estudos de Impacto de Vizinhança.

A proposta tem como objetivo corrigir a falta de critérios estabelecidos para subcategoria de uso INFRA e deixá-los compatíveis com os conceitos e propostas estabelecidas no Plano Diretor Estratégico. Cumpre destacar que o presente projeto de lei consolida propostas apresentadas na forma de emendas ao projeto de lei original quando da sua votação em plenário.”

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.